

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 011, de 24 de outubro de 1994.

**Normatiza quanto aos afastamentos para
Capacitação Docente.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos,

RESOLVE, “ad referendum”:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, critérios de seleção, priorização e quantificação dos afastamentos, conforme determina o artigo 1º das Normas Básicas para Capacitação Docente.

Art. 2º Até o dia 30 de abril de cada ano o Conselho de Diretoria deverá submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o seu Plano Anual e Plurianual de Capacitação Docente.

Parágrafo único. O Conselho de Diretoria poderá submeter à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, pedido de afastamento de docentes não constantes do Plano Anual.

Art. 3º Até o dia 15 de maio de cada ano o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos os Planos Anual e Plurianual de Capacitação dos Docentes.

Art. 4º Até o dia 30 de agosto de cada ano a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, com base nos planos de Capacitação já mencionados, submeterá o Plano Anual de Capacitação Docente à apreciação e aprovação da Reitoria.

Art. 5º A seleção e priorização dar-se-ão conforme o estabelecido nos artigos 4º e 5º das Normas Básicas para Capacitação dos Docentes de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O docente indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Diretoria, na forma e para efeito destas normas, somente terá viabilizado o seu afastamento pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação após apresentar:

I – documento comprobatório de sua aceitação pela Instituição ministradora do curso ou programa;

II – escala de férias relativa ao período de afastamento aprovada pelo Departamento e pela Divisão de Recursos Humanos.

III – plano de estudos com cronograma de execução.

Parágrafo único. O afastamento será considerado autorizado e efetivado somente após apresentação dos documentos exigidos e a assinatura do contrato de afastamento.

(Fls. 02 da Resolução CEPE-UEMS Nº 011, de 24 de outubro de 1994)

Art. 7º Os prazos de afastamento para realização de programa de Pós-Graduação, terão duração previstas no artigo 3º das Normas Básicas para Capacitação dos Docentes de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º O pedido de prorrogação a que se refere o art. 7º que deverá ser formulado pelo docente interessado, somente será apreciado pelo Conselho de Diretoria se atender às seguintes exigências:

I – solicitação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período regular do afastamento, mencionando as razões;

II – apresentação do plano de estudos para o período de prorrogação, assinado pelo docente e orientador;

III – documento do orientador, justificando a necessidade da permanência do docente.

Art. 9º O Conselho de Diretoria encaminhará à Divisão de Pós-Graduação, o parecer que deverá conter a análise do mérito, conveniência e duração da prorrogação solicitada e compromisso de continuidade de assumir as atividades do docente afastado.

Art. 10. A prorrogação somente será autorizada após o parecer favorável do Conselho de Diretoria, assinatura do Termo de Prorrogação e a apresentação da escala de férias do docente, relativa ao período de prorrogação.

Art. 11. O docente em afastamento previsto nos incisos I e II do Art. 1º, das Normas Básicas para Capacitação dos Docentes deverá encaminhar ao Conselho de Diretoria os relatórios de acompanhamento, exigido pela Divisão de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos, bem como o Relatório Final do curso ou programa, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido e um exemplar da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no artigo 10, ou a apresentação de rendimento insatisfatório, conforme norma que regulamenta o curso, poderá implicar na suspensão do afastamento e dos benefícios dele decorrentes.

Art. 13. A concessão do afastamento implicará no compromisso de, no retorno, o docente manter o vínculo com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, nele incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas e demais conseqüências estabelecidas no contrato de afastamento.

Art. 14. O Conselho de Diretoria e o Departamento estimularão a capacitação de seus docentes destinando, se necessário, uma carga horária para sua preparação ao programa de Pós-Graduação, a qual deverá estar incluída no Plano/Relatório de Trabalho Docente do candidato.

(Fls. 03 da Resolução CEPE-UEMS Nº 011, de 24 de outubro de 1994)

Art. 15. As atividades a serem desenvolvidas pelo candidato na preparação prevista pelo artigo 13 objetivam:

I – proficiência em leitura técnica e científica em idiomas estrangeiros;

II – atualização de conhecimentos fundamentais na área de interesse.

Parágrafo único. Para cumprimento das atividades de que tratam os incisos I e II, o candidato poderá frequentar disciplinas oferecidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente CEPE-UEMS